



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 014/2023  
Processo Administrativo n.º 2023-1TX24

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O INSTITUTO CAPIXABA DO TURISMO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES e o INSTITUTO CAPIXABA DO TURISMO, inscrito no CNPJ sob nº. 22.221.249/0001-60, com sede na Avenida Fernandes Coelho, nº 631, Jardim da Penha – Vitória – Espírito Santo, CEP 29.060-670, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Diretor Presidente, Gustavo André Queiroz Alves, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-1TX24 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Nº 003/2023 – Processo 2023-4RWF9, tem por objeto o apoio financeiro para realização da Proposta “Roadshow e Famtour Visite o Espírito Santo 2023”, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 184.254,18 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 184.254,18 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 335041 - R\$ 184.254,18 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

– Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

I – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Emerson Magno Santana Ribeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2023.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Secretário de Estado do Turismo

**GUSTAVO ANDRE QUEIROZ ALVES**  
Instituto Capixaba do Turismo

# VISITE ESPÍRITO SANTO

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. NOME DA PROPOSTA

ROADSHOW E FAMTOUR VISITE ESPÍRITO SANTO 2023

### 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: Instituto Capixaba do Turismo

CNPJ: 22.221.249/0001-60

Endereço: Avenida Anísio Fernandes Coelho, 631

Bairro: Jardim da Penha	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.060-670
Conta Corrente: 50.487-4	Agência: 1400-1	Banco: do Brasil	
Telefone(s) com DDD: 27	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): diretoria@visiteespiritosanto.com.br			

### 2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

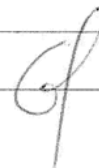
Nome completo: Gustavo André Queiroz Alves

Cargo: Presidente	Mandato:	
	Início (dd/mm/aa):	Término (dd/mm/aa):
CPF: 031.824.697-03	Identidade / Órgão Expedidor: 1.397.989 – SSP/ES	
Endereço: Rua Cyro Lopes Pereira, 149, apto 301		
Bairro: Jardim da Penha	Cidade: Vitória	Estado: ES CEP: 29.060-020
Telefone(s) com DDD: 27.98149.1155	Endereço eletrônico (e-mail): gustavoandre.turismo@gmail.com	

### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: Gustavo André Queiroz Alves

CPF: 031.824.697-03	Identidade / Órgão Expedidor: 1.397.989 – SSP/ES
Telefone(s) com DDD: 27.98149-1155	Endereço eletrônico (e-mail): gustavoandre.turismo@gmail.com
Formação: Economista e Guia de Turismo Regional Espírito Santo	



# VISITE ESPÍRITO SANTO

## 4. OUTROS PARTICIPES

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

## 5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

O Instituto Capixaba do Turismo, com nome fantasia de VISITE ESPÍRITO SANTO, foi criado em 10/11/2014, com o objetivo de propor e executar projetos e ações de promoção e divulgação do turismo de lazer do Espírito Santo, junto ao mercado B2B NACIONAL.

Temos como metodologia, 04 pilares de atuação:

- ROADSHOW
- FAMTOUR
- FEIRAS
- PUBLICIDADE/DIVULGAÇÃO

A metodologia que utilizamos é uma abordagem com cada Operadora de Turismo nacional, identificando suas regiões de atuação e potencialidade de vendas de pacotes de turismo para o Estado, construindo em conjunto projetos que incluam os 04 pilares de ação, junto aos Agentes de Viagens das regiões com potencial de vendas.

Nos últimos anos realizamos diversos projetos de Famtour; alguns eventos de Roadshow; participamos de diversas feiras nacionais; e, construímos em conjunto com as Operadoras divulgações em Rede Social e mailing dos pacotes de viagens para os destinos capixabas.

O VISITE ESPÍRITO SANTO é a entidade que já realizou o maior evento de ROADSHOW do Espírito Santo, que ocorreu em 2018, em Porto Alegre/RS, onde foi realizado uma sequência de 06 eventos, de segunda a sexta, com capacitação sobre o turismo do ES e apresentação da Moqueca Capixaba. Na oportunidade, capacitamos 250 Agentes de Viagens, numa única ação.

Também, realizamos ROADSHOW pelo interior do RS (nas cidades de Passo Fundo, Caxias do Sul e Novo Hamburgo). Além disto, em 2019 realizamos evento na feira UGART com capacitação e apresentação da Moqueca Capixaba (essa ação teve parceria da SETUR e do SINDIHOTEIS). De 2020 em diante, devido a pandemia do COVID-19, os eventos de ROADSHOW foram suspensos, presencialmente, e se transformaram em capacitações virtuais, das quais realizamos diversas.

No ano passado (2022), o VISITE ESPÍRITO SANTO realizou capacitação na UGART com a participação de 30 Agentes de Viagens, aproximadamente. Essa ação teve a parceria da SETUR/ES.

Já nos projetos de FAMTOUR, o VISITE ESPÍRITO SANTO realizou o maior grupo de FAMTOUR no Espírito Santo, que ocorreu em 2016, com a maior Operadora de Turismo do Brasil (CVC). Na



# VISITE ESPÍRITO SANTO

oportunidade, trouxemos 66 Agentes de Viagens numa única ação.

De lá para cá, todos os anos realizamos grupos de Famtour para o Estado, exceto o ano de 2020, devido a pandemia do COVID-19.

No ano passado (2022), o VISITE ESPÍRITO SANTO realizou 14 grupos de Famtour e capacitou mais de 150 Agentes de Viagens de todo o Brasil. Destes 14 grupos, tivemos 11 com o apoio da SETUR/ES.

Já firmamos parcerias públicas com a Secretaria de Turismo do Estado; parcerias privadas com as Operadoras e Agências de Turismo, além de toda a relação com diversos equipamentos do turismo Capixaba (hotéis, restaurantes e agências de receptivo).

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa): 21/08/2023

Término (dd/mm/aa): 30/12/2023

### OBJETO DO PROJETO

O objetivo do projeto é a aquisição de 60 passagens aéreas para realização de ações de FAMTOUR e locação de 09 espaços para eventos, com a contratação de buffet para 450 participantes, incluindo 04 passagens aéreas para (ida e volta), sendo 02 pessoas na organização dos eventos de São Paulo e 01 pessoa na organização dos eventos de Paraná/PR e Rio Grande do Sul/RS; além de 18 diárias de hospedagem para a organização dos eventos de ROADSHOW.

O recurso deste edital será custeado com passagens aéreas, hospedagens, locação de sala e buffet para a realização das ações prevista neste projeto.

### LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

As ações de ROADSHOW estão previstas para acontecer em 05 (cinco) cidades:

1. SP - São Paulo – Capital
2. PR - Curitiba – Capital
3. PR - Londrina – Interior
4. RS - Porto Alegre – Capital
5. RS - Gramado – Interior

A escolha destas localidades se dá por diferentes critérios:

**SP – São Paulo** – maior emissor de turistas do Brasil. O ES precisa estar presente neste destino com ações sempre.

**PR – Curitiba e Londrina** – em 2022, iniciamos o trabalho de divulgação e promoção desta região com ações de FAMTOUR, junto às Agências e Operadoras. Agora, planejamos retornar à região, dando continuidade nas ações, com a realização de um ROADSHOW para apresentar o ES e estar presente com os Agentes de Viagens nas opções de pacotes de viagens.

**RS – Porto Alegre e Gramado** – esse é o destino emissor que tem o maior volume de OPÇÕES de PACOTES DE VIAGENS para o ES. Diversas operadoras oferecem o ESPÍRITO SANTO em pacotes diferentes sendo: pacotes de "sol e praia"; ou opção conjugada com MG chegando de TREM; ou opções de local com história e diversidade de colonização. Nos registros da hotelaria, o RS fica entre o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) maior destino emissor de turistas para o ES (dependendo da época do ano). A intenção é reforçar as opções de pacotes e permanecer com o ESPÍRITO SANTO presente no relacionamento com os Agentes de Viagens.

Para as ações de FAMTOUR, os Agentes de Viagens conhecerão os principais destinos turísticos do

# VISITE ESPÍRITO SANTO

Estado, com seus respectivos atrativos e equipamentos, sendo:

**Vitória** – Praia de Camburi; Curva da Jurema; Catedral de Vitória, Centro Histórico.

**Vila Velha** – Praia da Costa, Convento da Penha, Prainha.

**Serra** – Praia de Manguinhos com Moqueca Capixaba

**Ibiraçu** – Estátua do Buda Gigante

**Guarapari** – Praia da Areia Preta, Praia das Castanheiras, Praia dos Namorados, Praia do Morro e Igreja Nossa Senhora.

**Montanhas Capixabas** – Pedra Azul e Domingos Martins (Praça central, Rua do Lazer, Portal e Cafés Especiais).

## PÚBLICO-ALVO

Para a ação de ROADHSOW, o público-alvo são Agentes de Viagens e Operadoras de Turismo, que atuam no mercado de Lazer Nacional.

Para a ação de FAMTOUR, o público-alvo são Agentes de Viagens e Operadoras de Turismo, selecionados, dos destinos de origens, abaixo, que vendem pacotes de viagens para o Estado, sendo:

São Paulo – Capital

São Paulo – interior (Campinas)

Distrito Federal

GO - Goiânia

PR - Curitiba

PR – Londrina

RS – Capital e interior

RJ – Rio de Janeiro (Capital)

As Operadoras escolhidas têm base (escritório) ou Executivo de Contas dedicado na região de origem dos Agentes de Viagens, para facilitar o relacionamento com o Destino Capixaba e as vendas dos pacotes de viagens.

## JUSTIFICATIVA

O mercado de turismo de LAZER NACIONAL tem como base a cadeia produtiva das Agências de Viagens emissivas, que vendem os pacotes de viagens aos seus clientes (turista final), por meio das Operadoras de Turismo.

Esse mercado, vendeu em 2022, R\$ 11 bilhões de reais, em pacotes de viagens, embarcando 8 milhões de passageiros (dados: BRAZTOA 2023)

O Espírito Santo nem aparece nos Relatórios de Destinos mais embarcados destas empresas e, um dos grandes motivos é a FALTA DE CONHECIMENTO DO AGENTE DE VIAGEM PELO QUE TEM NO TURISMO DO ESTADO.

É é neste problema que esse projeto atua (*“falta de CONHECIMENTO do que tem de Turismo no ES”*)

O projeto prevê capacitar o Agente de Viagens com informações sobre o turismo do Espírito Santo de duas maneiras, sendo: ações de FAMTOUR (onde trazemos o Agente de Viagem para conhecer “IN LOCO” o turismo do Espírito Santo); e, ações de ROADSHOW (aonde vamos até o Agente de Viagem e realizamos um evento para apresentar o turismo do Espírito Santo, por meio de fotos, vídeos e apresentação).

# VISITE ESPÍRITO SANTO

O Agente de Viagem é o VENDEDOR dos pacotes de viagens. Ele é um influenciador na decisão da escolha do destino dos seus clientes (o turista). Ele consegue demonstrar ao turista/cliente como o destino é bonito, bom para curtir e conhecer. Ele consegue convencer o turista a visitar o destino turístico.

O Agente de Viagens após a participação em uma destas ações (FAMTOUR ou ROADSHOW), terá conhecimentos para vender os pacotes de viagens para o Espírito Santo, gerando aumento no fluxo de visitantes ao Estado.

Para realizar esse projeto, a Entidade precisa ter TODO um relacionamento de mercado com as Operadoras de Turismo (principal canal de vendas dos pacotes de viagens). Isto, o VISITE ESPÍRITO SANTO têm por atuar a muitos anos, realizando ações junto às Operadoras e Agências de Viagens.

O VISITE ESPÍRITO SANTO entende que essas ações são fundamentais para colocar o ESPÍRITO SANTO no cenário de turismo nacional. Todos os destinos que se destacam no cenário nacional, realizam ações de FAMTOUR e ROADSHOW com Agentes de Viagens e Operadoras de Turismo.

**Assim, entendemos que essa ação está alinhada com a estratégia da SETUR/ES, em promover o Turismo do Espírito Santo a nível nacional.**

## OBJETIVOS

### Objetivo Geral

O projeto prevê a realização de ação de PROMOÇÃO, em com 02 conceitos de atuação, sendo um chamado de FAMTOUR e outro chamado de ROADSHOW.

O ROADSHOW é uma ação que tem como conceito, a realização de um evento sobre o TURISMO DO ESPÍRITO SANTO, a ser realizado na cidade de origem do Agente de Viagem.

O FAMTOUR é uma ação que tem como conceito, a visita técnica "IN LOCO" de Agentes de Viagens, nos principais atrativos e equipamentos turísticos do Espírito Santo.

Na ação de ROADSHOW apresentaremos nos eventos, as principais cidades e regiões turísticas do Estado, sendo: Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari, Anchieta, Região das Montanhas Capixabas, Itaúnas e 03 Santas (Santa Teresa, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá). O conteúdo de apresentação é feito por fotos e vídeos. Abordaremos os principais segmentos de turismo que o Estado tem: sol e praia; colonização; histórico; religioso; gastronômico; e de diversidade cultural, étnica, etc.

Na ação de FAMTOUR levaremos o Agente de Viagem para conhecer "IN LOCO" os atrativos turísticos das principais cidades e regiões turísticas do Estado, sendo: Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari, Anchieta, Região das Montanhas Capixabas e Ibirapu (Buda). O conteúdo de apresentação é presencial, visitando o ponto turístico.

O recurso deste edital será custeado com passagens aéreas para a vinda destes Agentes de Viagens, participantes da ação de FAMTOUR, da cidade origens deles até Vitória e retorno. Além do custeio para a ação de ROADSHOW com locação de espaço e buffet para o evento; e, passagem aérea e hospedagem para os organizadores.



# VISITE ESPÍRITO SANTO

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
<p>Locação de 09 espaços de eventos; buffet para 450 participantes; 04 passagens aéreas; e 18 diárias de hospedagens.</p>	<p><b>(*) A ação requer 03 etapas:</b>            ETAPA 1 – Realização do evento – mês Setembro – São Paulo/SP;            ETAPA 2 – Realização do evento – mês Outubro – Paraná/PR;            ETAPA 3 – Realização do evento – mês Novembro – Rio Grande do Sul/RS</p> <p>(*) As datas podem mudar pois dependem de disponibilidade dos parceiros e do local de realização.</p>
<p>Aquisição de 60 passagens aéreas</p>	<p><b>(*) A ação requer 04 etapas:</b>            ETAPA 1 – Realização do Famtour do Grupo 01 – mês Setembro;            ETAPA 2 – Realização do Famtour do Grupo 02 – mês Outubro;            ETAPA 3 – Realização do Famtour do Grupo 03 – mês Novembro;            ETAPA 4 – Realização do Famtour do Grupo 04 – mês Agosto;</p>
METAS	
<p><b>META:</b>            (*) Ações de FAMTOUR:                Adquirir 60 passagens aéreas</p> <p>(*) Ações de ROADSHOW:                Locar 09 espaços de eventos                Contratar buffet para 450 pessoas                Comprar 04 passagens aéreas                Comprar/reservar 18 diárias de hospedagem para os organizadores</p> <p><b>RESULTADO:</b>            (*) Ações de FAMTOUR:                Ter 60 passagens aéreas compradas para os Agentes de Viagens no trecho cidade de origem x Vitória/ES x cidade de origem (ida e volta)</p> <p>(*) Ações de ROADSHOW:                Ter 09 espaços de eventos locados para a realização dos eventos;                Ter contratado buffet para 450 participantes dos eventos;                Ter adquirido 04 passagens aéreas (ida e volta) para cidades de realização dos eventos;                Ter reservado 18 diárias de hospedagem para os organizadores, nas cidades dos evento</p>	
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	
<p>Para as ações de FAMTOUR, a entidade realizará relatórios com lista de presença dos participantes e fotos dos visitantes nos atrativos turísticos, além dos bilhetes aéreos de comprovação de embarque e desembarque.</p> <p>Para as ações de ROADSHOW, a entidade realizará relatórios com lista de presença dos participantes e fotos dos eventos corridos, além contratos firmados, notas fiscais dos serviços de locação de sala, buffet e hospedagem dos participantes, e dos bilhetes aéreos de comprovação de embarque e desembarque dos organizadores.</p>	

# VISITE ESPÍRITO SANTO

## METODOLOGIA DE TRABALHO

### **(\*) Para os eventos de ROADSHOW, temos 04 FASES importantes:**

FASE 1 – Definição da Operadora de Turismo parceira da ação. A Operadora é responsável pela seleção, convite e organização dos Agentes de Viagens que participarão da ação.

FASE 2 – Definição da data e local do evento. Contratação dos fornecedores necessários. Confirmação das parcerias necessárias. Nesta etapa, o VISITE ESPÍRITO SANTO é responsável pela confirmação das parcerias, confirmação das datas, emissão das passagens aéreas e reservas dos demais itens necessários para a execução da ação (locação de espaço, serviços de buffet, passagens aéreas e hospedagens). Todos os demais custos, que envolvam a realização do evento, são de responsabilidade do VISITE ESPÍRITO SANTO.

FASE 3 – Realização do evento.

FASE 4 – Relatório de prestação de contas com lista de presença e fotos do evento realizado.

### **(\*) Cada evento terá uma abordagem específica, de acordo com o local a ser realizado e as particularidades dos parceiros locais:**

EM PORTO ALEGRE/RS – Nesta localidade já temos o Espírito Santo um pouco mais consolidado e o evento pode ser mais característico com o parceiro local. Nosso planejamento é realizar eventos com as Operadoras que tem pacotes de viagens para o Espírito Santo. Planejamos neste evento, além da apresentação por fotos e vídeos dos destinos capixabas, levaremos o CAFÉ ESPECIAL para destacar um roteiro de experiência e um roteiro “novo” no ES.

EM CURITIBA/PR – Nesta localidade precisamos abordar o máximo de operadoras possíveis. Assim, planejamos 03 capacitações com Operadoras diferentes por evento. No conteúdo destes eventos, além da apresentação por fotos e vídeos dos destinos capixabas, levaremos o CAFÉ ESPECIAL para destacar um roteiro de experiência.

EM SÃO PAULO/SP – Nesta localidade precisamos apresentar o Espírito Santo num formato mais eficaz, devido à grande concorrência com os demais Destinos Turísticos do Brasil. Para isto, planejamos levar para a apresentação produtos da região das Montanhas Capixabas, em especial o CAFÉ (onde serviremos o café capixaba para todos os participantes) e ofereceremos um ALMOÇO de MOQUECA CAPIXABA para apresentar o prato típico, para todos os participantes.

### **(\*) A definição dos dias de semana é feita, seguindo alguns critérios:**

1. Disponibilidade dos parceiros na execução da ação (Operadora local e Agentes de Viagens local);
2. Conflito de datas com ROADSHOW de outros destinos turísticos do Brasil;
3. Algum grande evento na localidade escolhida, que impacte/impeça a realização do ROADSHOW;



# VISITE ESPÍRITO SANTO

**(\*) Para cada grupo de FAMTOUR, temos 04 FASES importantes:**

FASE 1 – Definição da Operadora de Turismo parceira da ação. A Operadora é responsável pela seleção, convite e organização dos Agentes de Viagens que participarão da ação.

FASE 2 – Organização da programação e dos parceiros locais para realização da ação. Nesta etapa, o VISITE ESPÍRITO SANTO é responsável pela confirmação das parcerias, confirmação das datas, emissão das passagens aéreas e reservas dos demais itens necessários para a execução da ação (hotel, restaurantes, passeios, etc.). Todos os custos dos demais itens é de responsabilidade do VISITE ESPÍRITO SANTO (hotel, café-da-manhã, almoços, passeios, receptivo, Guia de Turismo, transporte, ingressos, etc.).

FASE 3 – Realização da ação. Levar os Agentes de Viagens para conhecer os atrativos e pontos turísticos, apresentando de forma técnica, com informações detalhadas sobre o local, por um Guia de Turismo Regional ES, credenciado no Ministério do Turismo.

FASE 4 – Relatório de prestação de contas com lista de presença e fotos da ação realizada.

**(\*) Cada grupo, ficará 05 dias no Estado, sendo:**

Opção 1 – QUARTA a DOMINGO

Opção 2 – QUINTA a SEGUNDA

**(\*) A definição dos dias de semana é feita, seguindo alguns critérios:**

4. Disponibilidade dos parceiros na execução da ação (hotéis, restaurantes, agência de receptivo, etc)
5. Valor da passagem aérea para o período, considerando voos de chegada até 10hs e voos de retorno após às 14hs;
6. Não ter um grande evento, no Estado, que impacte a realização;

Neste período de visita ao Estado, os grupos conhecerão os principais atrativos do turismo Capixaba.

Uma metodologia que utilizamos para a apresentação da hotelaria é fazer com que cada grupo, pernoite 01 (uma) noite em cada hotel. Assim, eles vivenciam mais opções hoteleiras e, quando possível, alternamos essas opções sendo 01 hotel de luxo; 02 hotéis médios; e, 01 hotel econômico. Também, garantimos que, no mínimo, metade das hospedagens ocorrem DE FRENTE PRA PRAIA.

Outra importante metodologia que utilizamos é na gastronomia, fazendo com que eles degustem nos dias de passeio de praia (MOQUECA CAPIXABA e PEROÁ FRITO) e nos dias de passeio das regiões de Montanhas (COMIDA TÍPICA), demonstrando a variedade gastronômica do Estado.

**VALOR TOTAL DO PROJETO** (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

**R\$ 184.254,18** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)

**VALOR SOLICITADO À SETUR** (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

**R\$ 184.254,18** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).



# VISITE ESPÍRITO SANTO

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Realização do Roadshow 1		X										
Realização do Famtour 1		X										
Realização do Roadshow 2			X									
Realização do Famtour 2			X									
Realização do Roadshow 3				X								
Realização do Famtour 3				X								
Realização do Famtour 4					X							

8. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR	184.254,18
INSTITUTO CAPIXABA DO TURISMO (VISITE ESPÍRITO SANTO)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>184.254,18</b>

9. DETALHAMENTO DE EMPENHO								
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	Roadshow - Etapa 1 - SP	Locação de Sala	Unid	03	3.800,00	11.400,00	15/09/23	30/09/23
01	Roadshow - Etapa 1 - SP	Buffet	Unid	150	181,72	27.258,00	15/09/23	30/09/23
01	Roadshow - Etapa 1 - SP	Hospedagem	Unid	08	280,00	2.240,00	15/09/23	30/09/23
	Roadshow - Etapa 1 - SP	Passagem aérea	Unid	02	946,48	1.892,96	15/09/23	30/09/23
01	Roadshow - Etapa 2 - PR	Locação de Sala	Unid	03	1.180,00	3.540,00	01/10/23	30/10/23
01	Roadshow - Etapa 2 - PR	Buffet	Unid	150	231,99	34.798,50	01/10/23	30/10/23
01	Roadshow - Etapa 2 - PR	Hospedagem	Unid	05	225,00	1.125,00	01/10/23	30/10/23
	Roadshow - Etapa 2 - PR	Passagem aérea	Unid	01	1.262,24	1.262,24	01/10/23	30/10/23
01	Roadshow - Etapa 3 - RS	Locação de Sala	Unid	03	7.839,00	23.517,00	01/11/23	30/11/23
01	Roadshow - Etapa 3 - RS	Buffet	Unid	150	98,00	14.700,00	01/11/23	30/11/23
01	Roadshow - Etapa 3 - RS	Hospedagem	Unid	05	235,00	1.175,00	01/11/23	30/11/23
01	Roadshow - Etapa 3 - RS	Passagem aérea	Unid	01	1.345,48	1.345,48	01/11/23	30/11/23

# VISITE ESPIRITO SANTO

02	<b>Famtour – Etapa 1</b>	Passagem aérea	Unid	15	1.000,00	15.000,00	15/08/23	30/09/23
02	<b>Famtour – Etapa 2</b>	Passagem aérea	Unid	15	1.000,00	15.000,00	01/10/23	30/10/23
02	<b>Famtour – Etapa 3</b>	Passagem aérea	Unid	15	1.000,00	15.000,00	01/11/23	30/11/23
02	<b>Famtour – Etapa 4</b>	Passagem aérea	Unid	15	1.000,00	15.000,00	01/12/23	30/12/23

## II. PLANILHA DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		184.254,18	
<b>Total Geral</b>				

## III. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		184.254,18				

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

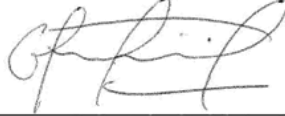
## IV. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.



# VISITE ESPÍRITO SANTO

Em, 28 de julho de 2023.



---

Gustavo André Queiroz Alves  
Presidente do VISITE ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 22.221.249/0001-60

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 17/08/2023 16:24:40 -03:00

**GUSTAVO ANDRE QUEIROZ ALVES**  
CIDADÃO  
assinado em 17/08/2023 17:17:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/08/2023 17:17:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KATIANI PEREIRA AGUILAR DUARTE (SUPERVISOR I QC-01 - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-RZ4W2P>